

Prefeitura Municipal de Capanema Estado do Pará

Decreto nº 016/2017

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso XVIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Capanema (Estado de Calamidade Pública).

CONSIDERANDO as atribuições do Gestor Municipal e em observância aos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência e da supremacia do interesse público, por ocasião da sucessão político-administrativa no âmbito municipal (transmissão de mandato);

CONSIDERANDO que embora extremamente gravoso ao interesse e ao patrimônio público, não foi adotado no Município de Capanema, quaisquer providências, por parte do Gestor Sucedido, no sentido de evitar um conjunto de condutas comissivas e omissivas que ocasionaram dano ao erário, desde o extravio e destruição dolosa de documentação oficial até a dilapidação do patrimônio e do desvio de recursos públicos, com o objetivo de embaraçar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, de locupletamento de quem pratica ou para trazer dificuldades à gestão do sucessor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.159/1991 — Política nacional de Arquivos Públicos — dispõe em seu artigo 1º que "é dever do Poder Público gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação" prevendo em seu artigo 25 que "ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social";

CONSIDERANDO que podem caracterizar ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92) eventuais práticas do administrador sucedido que causem prejuízo ao arquivo público, com destruição, danificação, adulteração ou extravio de documentos de interesse público ou equipamentos, bem como embaraço à atuação do administrador sucessor que dificulte ou inviabilize a adequada transição governamental;

CONSIDERANDO o teor da Liminar proferida na Ação Civil Pública n. 0010909-42.2016.8.14.0013, ora anexa, proposta pelo Ministério Público de Capanema, impondo obrigações ao Gestor Sucedido, Senhor Eslon Aguiar Martins, para a realização da transmissão de cargo;

N.



Prefeitura Municipal de Capanema Estado do Pará

CONSIDERANDO não ter havido o devido processo de transição de governo pela Gestão Sucedida, em total descumprimento à Instrução Normativa 001/2016 TCM-PA, à Recomendação n. 005/2016-MP, à Lei n. 8.429/92 (Política Nacional de Arquivos Públicos), à Lei de Acesso à Informação, obstando, assim, o controle externo e, ainda, o preconizado controle social;

CONSIDERANDO o caos em que se encontram todas as secretarias municipais, após os esclarecimentos prestados pelos secretários nomeados e;

CONSIDERANDO a necessidade de ações, no curto prazo, para fazer frente a crise, com vista a garantir a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas da saúde e da educação;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica decretada estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal.
- **Art. 2º-** Os Secretários municipais, em conjunto com o Prefeito, ficam autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos, salvo aqueles considerados essenciais para que não sofram solução de continuidade, mediante a edição dos atos administrativos competentes.
 - Art. 3° Este Decreto entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 02 de janeiro de 2017.

Francisco Ferreira de Freitas Noto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

Em 02 / 01 / 2017

Antonio Maria de Nazaré Moreira Secretário Municipal de Administração

FFFN/AMNM/SNSN